



**DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2021, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre cancelamento dos eventos alusivos ao Carnaval/2021 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO, no uso das atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica do Município de Piracuruca,

**CONSIDERANDO** declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS Nº 356/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 18.884/2020, que regulamenta a Lei Nº 13.979/2020 e institui o Comitê de Gestão de Crise para combate à pandemia de COVID-19 no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 19.398/2020 que prorroga o estado de calamidade pública no Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir agilidade e fornecer resposta rápida à Emergência em Saúde Pública de importância Internacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a saúde da população, com destaque para a manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a decisão judicial nos autos da Ação Civil Pública (Processo nº 0800963-92.2020.8.18.0067), ajuizada pelo Ministério Público Estadual, que determina que não haja organização, promoção ou realização ou participação em festas, shows e eventos similares voltados ao público que gere aglomeração de



pessoas em desrespeito às normas sanitárias de enfrentamento à pandemia da Covid-19, pelo prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias, até ulterior e eventual reforma.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam cancelados os eventos alusivos ao Carnaval do ano de 2021 no âmbito do Município de Piracuruca-PI, em respeito aos protocolos sanitários de enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (covid-19).

Art. 2º. Durante o período do Carnaval estará proibida a formação de blocos, realização de festas e ou quaisquer eventos, tanto em ambientes públicos quanto particulares, a fim de evitar aglomerações.

Art. 3º. Fica proibida, durante o período carnavalesco, a execução de música ou qualquer outro tipo de apresentação artística, presencial ou virtual, nos estabelecimentos comerciais situados no Município de Piracuruca, bem como a transmissão de imagens por aparelhos de TV e telões e ainda a utilização de paredões ou som automotivo.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

  
Francisco de Assis da Silva Melo

Prefeito Municipal de Piracuruca – PI